

RESOLUÇÃO Nº 030/2013 – CONSUNI
Revogada pela [Resolução nº 041/2013 - CONSUNI](#)

Estabelece normas para pagamento de atividades executadas por alunos nos concursos e vestibulares realizados pela UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 6654/2013, tomada em sessão de 04 de julho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado auxílio financeiro para estudantes regularmente matriculados que realizarem atividades como fiscais nos concursos e vestibulares realizados pela UDESC, a ser concedido no valor de até 0,21 (zero vírgula vinte um) Piso de Vencimento (PV) de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, por evento, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento do auxílio de que trata este artigo correrão à conta dos recursos financeiros arrecadados pela realização do respectivo vestibular ou concurso em que as atividades forem realizadas.

Art. 2º Para efeitos da aplicação desta Resolução, constitui um evento a participação em atividades específicas inerentes aos concursos públicos, inclusive o vestibular, na forma discriminada no Anexo Único.

Parágrafo único. Os eventos e seus índices referenciais máximos, para fins de percepção do auxílio de que trata esta Resolução, são os constantes do Anexo Único.

Art. 3º Caberá a Coordenadoria de Vestibulares e Concursos da Reitoria efetuar a seleção do estudante de graduação da UDESC para a respectiva atividade, de acordo com o Edital de Seleção de Pessoal elaborado pelos membros da Comissão Permanente do Vestibular a cada evento.

Art. 4º O pagamento do auxílio a que se refere esta Resolução dar-se-á desde que:

- I - sem prejuízo das atividades normais do estudante e;
- II - não acarretem prejuízo às atividades normais da Universidade.

Art. 5º O pagamento do auxílio de que trata esta Resolução somente ocorrerá após a aprovação definitiva do Reitor, observado o seguinte:

- I – empenho prévio;
- II – lista de presença devidamente assinada onde deverá especificar o evento que será objeto de pagamento, os nomes dos respectivos beneficiários com CPF e os valores a serem pagos;
- III - a cada pagamento, a Coordenadoria de Vestibulares e Concursos encaminhará à CFIN/Reitoria a listagem acima para as devidas providências.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 04 de julho de 2013.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI

Anexo Único da Resolução nº 030/2013 - CONSUNI

Concursos e Vestibulares:	
EVENTO	ÍNDICE REFERENCIAL MÁXIMO EM PV
Fiscal de Corredor (Ala)	0,21 PV/por fase do concurso
Fiscal de Sala / Fiscal Reserva / Fiscal detector	0,12 PV/por fase do concurso
Outros Serviços de Apoio	0,12 PV/por fase do concurso
Fiscal Especial	0,18 PV/por fase do concurso